

Lei n.º 179, de 5 de julho de 1952

Dispõe sobre indenizações de imóveis
e abre crédito especial.

O Gov. do Município de Mantuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar, mediante desapropriação, os imóveis e benfeitorias que estejam dentro do leito e faixa de domínio da Estrada Federal BR-31, compreendidos no perímetro urbano desta Cidade a título de cooperação com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º - Para atender às despesas a que se refere o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a emitir na época oportuna, prefeto-lei para abertura dos necessários créditos especiais.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantuaçu, 5 de
julho de 1952.

Estelino Izório Guimarães
Prefeito Municipal.

José Gregório Pacheco
Secretário

Lei n.º 180 de 5 de julho de 1952